# **PODER LEGISLATIVO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 709/2023

**AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI** 

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA "CAMINHOS DA ERVA-MATE".



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 709/2023

Institui a rota turística "Caminhos da Erva-Mate".

- Art. 1º Institui a rota turística "Caminhos da Erva-Mate".
- **Art. 2º** A rota turística "Caminhos da Erva-Mate" abrange os Municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região sul do Estado do Paraná, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.
- **Art. 3º** A rota turística "Caminhos da Erva-Mate", destacada pelos seus atrativos e características naturais, históricas e culturais, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região, possui os seguintes objetivos:
- I promover e divulgar toda a cadeia produtiva da erva-mate no Estado do Paraná;
- II propagar as atrações e pontos turísticos de todos os Municípios integrantes;
- III desenvolver a implementação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos Municípios integrantes da rota turística "Caminhos da Erva-Mate";
- IV fomentar a integração dos Municípios com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da produção da erva-mate no Estado do Paraná;
- V nutrir a prática de uma produção sustentável e ecológica de erva-mate;
- VI preservar a identidade cultural e histórica do cultivo da erva-mate no Estado do Paraná;
- VII fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda; e
- XVIII promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e servicos públicos necessários ao desenvolvimento turístico da rota turística "Caminhos da Erva-Mate".
- **Art. 4º** Para efeitos desta Lei, são considerados atrativos turísticos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos Municípios destacados no art. 2º.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

O Paraná é o maior produtor de erva-mate do Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o levantamento indica que o estado é responsável por 87,4% da produção nacional.

Dez cidades paranaenses estão entre as maiores produtoras da planta. <u>Cruz Machado</u>, por exemplo, está no topo da lista, com um volume superior a 115 mil toneladas produzidas em 2021, segundo o Departamento de Economia Rural da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Deral/SEAB).

Outro exemplo de importância na produção da erva, é o Município de São Mateus do Sul, que por meio da Lei nº 19.080/2017, foi agraciada com o Título de Terra da Erva-Mate paranaense.

Assim, além de ser mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, o presente Projeto de Lei visa incentivar o turismo rural do Paraná por meio da instituição da Rota Turística "Caminhos da Erva-Mate". Isso porque, a Rota valorizará a cultura estadual, irá expandir a produção artesanal, promoverá os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

Acerca da constitucionalidade, como se sabe, é de competência comum de todos os entes federados a proteção e o fomento ao turismo, conforme o art. 24, inc. VII, da Constituição da República.

Desta forma, com o objetivo de incentivar e fomentar a Rota Turística "Caminhos da Erva-Mate" no Estado do Paraná, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



#### **DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **709** e o código CRC **1B6B9D2B8D8C2BD** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 11574/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 709/2023.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

#### Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11574 e o código CRC 1B6E9B3E2A4F7DB



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 11577/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

#### Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11577 e o código CRC 1B6E9E3B2C4E8CD



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 7371/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7371** e o código CRC **1A6B9A3A2B4F8AD** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 2794/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 709, de 2023, que "Institui a rota turística "Caminhos da Erva-Mate".

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, autuado sob o nº 709/2023, tem por objetivo instituir a rota turística "Caminhos da Erva-Mate, composta pelos Municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Ainda, traz os objetivos da Rota, a definição de atrativos turísticos e a previsão de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que a medida busca oferecer mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, incentivando o turismo rural do Paraná, valorizando a cultura, expandindo a produção artesanal, promovendo os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma rota turística na região sul do Estado do Paraná.

Sobre o tema, a Constituição Federal, em seu art. 24, define a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A própria Carta Magna também estabelece, em seu art. 180, que os Entes Federados devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal disposição em seu artigo 144:

**Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

O Projeto em análise vem justamente no sentido de promover e incentivar o turismo e a cultura como atividades geradoras de riqueza em nosso Estado, estando em conformidade com os dispositivos constitucionais acima apontados.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de lei, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL** 

**Presidente** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

#### Relatora



### DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2794** e o código CRC **1E6C9F4D6C2D6FA** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 11907/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso Mat. 20.374



#### **RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11907** e o código CRC **1C6A9A4E7B2E2EE** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 7569/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7569** e o código CRC **1F6C9B4E7B2F2DE** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 3012/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 709/2023

O Projeto de Lei nº 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, institui a rota turística "Caminhos da Erva-Mate". A rota abrange os Municípios produtores de erva-mate, pertencentes à região Sul do Estado do Paraná: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na justificativa da proposição destaca-se que o Estado do Paraná é o maior produtor de erva-mate do Brasil; e de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é responsável por 87,4% da produção brasileira. A matéria elenca, ainda, que dez (10) cidades paranaenses estão entre as maiores produtoras nacionais da erva-mate. Assim, além de ser mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região, o presente Projeto de Lei visa incentivar o turismo rural do Paraná por meio da instituição da Rota Turística "Caminhos da Erva-Mate"; cujo roteiro oficial busca valorizar a cultura estadual, expandir a produção artesanal, e promover os produtos locais, bem como a sua comercialização, cultivo e todas as informações técnicas sobre a produção da erva-mate. Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua APROVAÇÃO. É o parecer.

1/2

Curitiba, 24 de outubro de 2023



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### **MATHEUS VERMELHO**

Presidente

#### **DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Relator



#### **DEPUTADO ANIBELLI NETO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3012** e o código CRC **1A6D9F8F2C4B2BF** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 12790/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 709/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

#### Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



#### MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12790** e o código CRC **1B6C9F8F3A2D3CD** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO - DL Nº 8184/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### **DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8184** e o código CRC **1C6F9A8C3A2D3AD**